



Prefeitura Municipal de Cerquilha

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.333, de 20 de março de 2001
Dispõe sobre a criação e constituição do
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de
Cerquilha, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de Cerquilha, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Cidade de Cerquilha.

Parágrafo 1º - O Presidente será indicado pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido ao cargo.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei terão representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

Parágrafo 4º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas a qualquer tempo pelo CONTUR, com a aprovação de dois terços dos seus Membros, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas pelo CONTUR.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Eng^o Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

Parágrafo 6º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º - O CONTUR será constituído por representantes (titular e suplente) indicados por entidades existentes no município, por representantes (titular e suplente) da sociedade local e pelos órgãos públicos municipais, indicados pelo Prefeito Municipal, a seguir relacionados:

I – Representantes (titular e suplente) indicados por Entidades existentes no Município:

- Do Lions Club de Cerquillo;
- Do Rotary Club de Cerquillo;
- Da Associação Comercial e Industrial de Cerquillo;
- Do ICATU;
- Do Sindicato Rural de Cerquillo;
- Da Associação Vêneta de Cerquillo, Tietê e Região;
- Da Associação Esportiva São José;
- Do Clube Atlético Cerquilhense;
- Da Loja Maçônica de Cerquillo;
- Da Delegacia de Polícia de Cerquillo;
- Da Polícia Militar de Cerquillo;
- Do Clube da 3ª Idade – “Leda Dias Souto”;
- Da Associação Evangélica de Promoção Humana de Cerquillo;
- Do Conselho de Pastores de Cerquillo; e
- Da Associação Católica de Cerquillo.

II – Representantes (titular e suplente) indicados pelo Prefeito Municipal:

- Dos Arquitetos;
- Dos Engenheiros;
- Das Agências de Viagens;
- Dos Artistas;
- Do Senadinho;
- Dos Profissionais de Turismo;
- Dos Empresários da Noite;
- Dos Radialistas;
- Da Rede Hoteleira;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

- Dos Jornalistas;
- Dos Promotores de Eventos.
- Da Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura;
- Da Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- Da Secretaria da Educação;
- Da Secretaria de Trânsito, Segurança e Defesa Civil; e
- Da Chefia de Gabinete.

Artigo 3º - Compete ao CONTUR e aos seus Membros:

a) – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a - 1) a Política Municipal de Turismo;
 - a - 2) as Diretrizes básicas observadas na cidade Política;
 - a - 3) planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
 - a - 4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
 - a - 5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
 - c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
 - d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
 - e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
 - f) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
 - g) Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Eng^o Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo ao financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União, bem como opinar sobre estes quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Colaborar na elaboração e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições por relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Organizar e manter o seu Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CONTUR;

- a) Representar o CONTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do CONTUR;
- c) Definir as pautas das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como o Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 5º - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º - Compete ao Membros do CONTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- d) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- e) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- f) Cumprir esta Lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do CONTUR.
- g) Votar nas decisões do CONTUR.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

Artigo 7º - O CONTUR reunir-se-á em sessão ordinárias uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Parágrafo Único - As decisões do CONTUR serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 8º - Perderá a representação o membro que faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano, sendo indicado outro nome para a substituição no tempo remanescente do substituído.

Artigo 9º - Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 - Por falta de Decoro ou por outra atitude que considere condenável, o CONTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidades ou categoria que, assim deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior membro substituído.

Artigo 11 - As sessões do CONTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assistí-las.

Artigo 12 - O CONTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus Membros e sem direito a voto

Artigo 13 - O CONTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do CONTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.



CIDADE DAS ROSAS

Prefeitura Municipal de Cerquillo

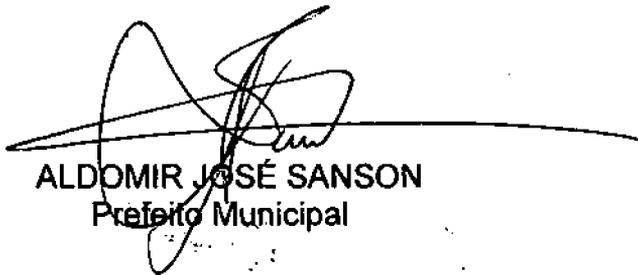
Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, 28 - Fone: 15 284-1511 - Fax: 15 284-1160
CEP 18520-000 CNPJ 46.634.614/0001-26
Estado de São Paulo

Artigo 15 – As funções do Membros do CONTUR não serão remuneradas.

Artigo 16 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 20 de março de 2001



ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço Municipal, na data supra.